



AV. Senador La Roque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

268

CONTRATO N° 048A/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA CASA DOS CARTUCHOS & INFORMATICA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n° 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CASA DOS CARTUCHOS & INFORMATICA LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 13.865.842/0001-05, estabelecida na Avenida Bernardo Sayão n° 1270, neste ato, representada pelo, Sr. Ítalo Leandro Sousa Nascimento, portador do RG n.º 155970220003 SSP/MA e do CPF/MF n.º 019.404.323-16, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n° 016/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato à aquisição de equipamentos e periféricos de informática, em conformidade com o Pregão Presencial n° 016/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n° 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Municipais, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

269

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 72.347,95 (setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de**



Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

04. Sec. Mun. de Assistência Social

0404. Sec. Mun. de Assistência Social;

08.244.0040.2.037. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	Preço Unitário	Valor
1	Auto Estabilizador 2000va	FORCELINE	Und	1	600,00	600,00
2	Cpu Dual Core: proc. Intel g2030/4gb/500hd/gravador dvd-rw	AZUS	Und	1	1.855,00	1.855,00
3	Cpu Intel I3: proc. Intel I3 /4gb/500hd/gravador dvd-rw	AZUS	Und	2	2.595,00	5.190,00
4	Estabilizador 1000va	FORCELINE	Und	2	400,00	800,00
5	Estabilizador 500va	FORCELINE	Und	2	500,00	1.000,00
6	Impressora Deskjet Multifuncional	HP	Und	2	430,00	860,00
7	Impressora Eco Tank Multifuncional L355	EPSON	Und	2	1.575,00	3.150,00
8	Impressora Laser Multifuncional 8152DN	BROTHER	Und	2	3.300,00	6.600,00
9	Impressora Laser Multifuncional M125a	HP	Und	2	2.290,00	4.580,00
10	Impressora Laser P1102	HP	Und	2	1.700,00	3.400,00
11	Monitor Led 15.6	AOC	Und	2	540,00	1.080,00
12	Monitor Led 18.5	AOC	Und	2	695,00	1.390,00



2730

13	Nobreak 1400va	FORCELINE	Und	2	1.340,00	2.680,00
14	Nobreak 800va	FORCELINE	Und	2	560,00	1.120,00
15	Notebook 14 r051 Processador Intel Core i3 - 4GB 500GB	DELL	Und	2	3.050,00	6.100,00
16	Projektor PowerLite 2.700 lumens HD S17	EPSON	Und	1	3.090,00	3.090,00
17	Scanner de Alta Performance	EPSON	Und	1	5.160,00	5.160,00
18	Adaptador macho tripolar "antigo", fêmea tripolar novo padrão ABNT	FORCELINE	Und	1	9,50	9,50
19	Adaptador USB Wireless Lan, no mínimo 150mbps	MULTILASER	Und	1	92,50	92,50
20	Bateria de litium compatível com placa Intel.	ELGIN	Und	1	8,70	8,70
21	Cabo Lan par trançado categoria 5e (Metro).	MULTILASER	Mt	1	1,35	1,35
22	Cabo p/ conexão de impressora padrão USB	MULTILASER	Und	1	14,00	14,00
23	Cartucho Colorido 662 HP	HP	Und	15	62,50	937,50
24	Cartucho Colorido 75 HP	HP	Und	15	134,50	2.017,50
25	Cartucho Preto 662 HP	HP	Und	15	74,50	1.117,50
26	Cartucho Preto 74 hp	HP	Und	15	76,00	1.140,00
27	Cartucho Toner HP Laserjet 85ª	HP	Und	15	210,00	3.150,00
28	Cartucho Toner TN-3332 ref. 8152DN	BROTHER	Und	15	177,00	2.655,00
29	Cartucho Toner TN-650 ref. DCP 8085	BROTHER	Und	15	227,00	3.405,00
30	CD-R Virgem mídia prata, dourada ou preta com capa.	MULTILASER	Und	1	2,30	2,30
31	CD-R Virgem mídia prata, dourada ou preta.	MULTILASER	Und	1	2,20	2,20
32	Conector macho RJ-45	MULTILASER	Und	1	1,70	1,70



2239

33	DVD-R Virgem mídia prata, dourada ou preta com velocidade de gravação de, no mínimo 4x.	MIMAX	Und	1	1,70	1,70
34	Filtro de linha 220v/110v mínimo 3 tomadas	FORCELINE	Und	1	39,50	39,50
35	Fonte 230W com pino auxiliar para Pentium IV, frequência 50 a 60Hz com cooler.	MULTILASER	Und	1	215,00	215,00
36	Unidade fusora DR3302	BROTHER	Und	1	860,00	860,00
37	Unidade fusora DR620	BROTHER	Und	1	860,00	860,00
38	HD Externo 1 Terabyte	SAMSUNG	Und	1	400,00	400,00
39	HD Externo 500Gb	SAMSUNG	Und	1	380,00	380,00
40	HD 320Gb	SAMSUNG	Und	1	340,00	340,00
41	HD 500Gb	SAMSUNG	Und	1	395,00	395,00
42	Mouse Scroll Óptico USB e, no mínimo dois botões.	MULTILASER	Und	2	24,50	49,00
43	Película de Fusor para ref. 8152DN	BROTHER	Und	2	250,00	500,00
44	Película de Fusor para ref. DCP8085DN	BROTHER	Und	2	210,00	420,00
45	Pen Drive 16Gb USB 2.0	MULTILASER	Und	2	60,00	120,00
46	Pen Drive 4Gb USB 2.0	MULTILASER	Und	2	30,00	60,00
47	Pen Drive 8Gb USB 2.0	MULTILASER	Und	2	35,00	70,00
48	Pente de Memória DDR 2 2GB	MULTILASER	Und	1	170,00	170,00
49	Pente de Memória DDR 2 4GB	MULTILASER	Und	1	0,00	0,00
50	Pente de Memória DDR 3 2GB	MULTILASER	Und	1	155,00	155,00
51	Pente de Memória DDR 3 4GB	MULTILASER	Und	1	285,00	285,00
52	Placa de Rede 10/100MbPci	MULTILASER	Und	1	35,00	35,00
53	Switch 16 portas 10/100 RJ-45 com detecção automática (10BASE-T tipo IEEE 802.3, 100BASE-TX tipo IEEE 802.3u)	MULTILASER	Und	1	175,00	175,00
54	Switch Ethernet 8 portas 10/100Mb	MULTILASER	Und	1	68,00	68,00
55	Teclado USB com, no mínimo, 104 teclas, padrão ABNT 2	MULTILASER	Und	4	55,00	220,00
56	Tinta T664120AL T664120 T664 Preto	EPSON	Und	10	83,00	830,00



2248

57	Tinta T664220AL T664220 T664 Ciano	EPSON	Und	10	83,00	830,00
58	Tinta T664320AL T664320 T664 Magenta	EPSON	Und	10	83,00	830,00
59	Tinta T664420AL T664420 T664 Amarelo	EPSON	Und	10	83,00	830,00
						72.347,95

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

28
Assinatura

d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 16 de abril de 2018.

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
Ordenador de Despesas

CONTRATADO
ÍTALO LEANDRO SOUSA NASCIMENTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

PF/MF

16908220

SS/MS

CPF/MF